

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.9-As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

10.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) Término do prazo do contrato.
- b) Encampação.
- c) Caducidade.
- d) Extinção.
- e) Anulação.
- f) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

11.2. Além das hipóteses previstas no item 11.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

11.3. No caso de extinção da Concessão o Poder CONCEDENTE poderá:

- a) Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.
- b) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade.
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.
- d) Reter e executar as garantias, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

11.4. Ao término da Concessão, o Poder CONCEDENTE irá vistoriar o Matadouro e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao Município, ou para quem esta indicar, a Operação do Matadouro.

11.5. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA.

11.6. Na extinção da Concessão, os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao Poder CONCEDENTE no prazo solicitado.

11.8. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da Concessão.

11.9. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com ao Poder CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco a saúde ou segurança dos Usuários.

11.10. Ao término da concessão ocorrerá a reversão para o Município dos bens vinculados a ela, e esta se dará sem direito a qualquer indenização para a CONCESSIONÁRIA.

11.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder CONCEDENTE poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenizar;ao a contratada composta das seguintes parcelas:

a) Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.

b) Custa de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.

11.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serãodescontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

11.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

11.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

11.15. O Poder CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito a ampla defesa e contraditório.

11.16. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

11.17. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

- a) Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao Município.
- b) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data dopagamento do montante da indenização.
- c) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

11.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder CONCEDENTE.

11.19. A declaração da caducidade não acarretará, para o Poder CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relar::ao a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

11.20. Na hipótese de extinção do Contrato por Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, eventual indenização devida a CONCESSIONÁRIA será calculada e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de extinção prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A extinção contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REVERSÍVEIS

13.1. Como advento do termo do Contrato de Concessão, reverterá ao Município todos os bens e instalações vinculados ao Matadouro.

13.2. Os bens revertidos ao Município deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão, pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

13.3. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter inventário atualizado de todos os bens

reversíveis da concessão, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e disponibilizar, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações do Poder CONCEDENTE.

13.4. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a solicitar autorização do Poder CONCEDENTE sempre que pretender se desfazer de bens considerados reversíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO

14.1. O Prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR A SER PAGO AO MUNICÍPIO

15.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao Poder CONCEDENTE um valor pela concessão, de R\$ _____ (_____) mensais, tendo em vista os valores arrecadados, referente ao abate de animais, conforme Item ____ do Anexo VIII da Lei Municipal nº _____, limitadas aos valores do item 6.7 deste contrato.

15.2. Os valores referente ao investimento da empresa concessionária com o fornecimento e instalação dos equipamentos para o abatedouro serão deduzidos do valor das parcelas referentes ao valor a ser pago pela concessionária mensalmente ao Município de Icó, em tantas parcelas quantas forem suficientes para fazer jus ao valor total do investimento, ou seja, a contratada reterá o valor do pagamento mensal a ser compensado no valor do investimento.

15.3. A empresa concessionária deverá apresentar nota fiscal dos equipamentos e serviços de instalação dos mesmos na estrutura do abatedouro para os devidos calculos dos valores investidos e a serem abatidos e consignados dos valores referentes as parcelas mensais a serem pagas pela concessionária.

15.4. A Secretaria de Finanças do Município de Icó emitirá recibo de quitação de cada parcela deduzida do valor do investimento referente aos equipamentos e instalação dos mesmos na estrutura do abatedouro objeto da concessão, tudo para controle e prestação de contas referentes as parcelas consignadas pela concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO RESPONSÁVEL TÉCNICO VETERINÁRIO

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter Médico Veterinário, devidamente habilitado no CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária, que será responsável por:

- a) Orientar a empresa na aquisição de animais de regiões sanitariamente controladas e na seleção de seus fornecedores;
- b) Ter conhecimentos referentes ao processo antes e após o abate dos animais;
- c) Orientar e garantir condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos;
- d) Treinar o pessoal envolvido nas operações de abate, manipulação,
- e) Proporcionar facilidades para realização da inspeção das carcaças e subprodutos;
- f) Orientar sobre a aquisição de matéria prima, aditivos, desinfetantes e embalagens,

aprovados e registrados pelos órgãos competentes;

- g) Orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores;
- h) Orientar quanta ao transporte;
- i) Orientar e exigir qualidade e quantidade adequadas da água utilizada na indústria bem como o destino adequado de águas servidas;
- j) Orientar quanta a importância da higiene e saúde dos funcionários da empresa;
- k) Identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos e do ambiente;
- l) Garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto;
- m) Exigir disponibilidade dos equipamentos e materiais mínimos necessários para desempenho das atividades dos funcionários;
- n) Garantir o destino dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção;
- o) Orientar sobre a necessidade de obter a licença ambiental;
- p) Ter conhecimento sobre os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos;
- q) Inspeccionar todo o processo de abate;
- r) Desabilitar os animais que não atendam às condições de saúde necessárias para o consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Icó, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONTRATO, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais.

Icó-Ce, ___ de ___ de 2024.

Ordenador de Despesas
Secretaria da Agricultura
e Recursos Hídricos
CONCEDENTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONCESSIONÁRIA

Rua Ilídio Sampaio, 2136, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000
CNPJ n.º 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508





ANEXO V

MINUTA DAS DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° -----, com sede na Rua....., n° __, Bairro __, na cidade de ----- Estado do __, por seu representante signatário, Sr(a). portador do CPF n°...., DECLARA, para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° __, cujo objeto é a concessão onerosa de uso do matadouro público situado no Município de Icó-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal n° 855, 03 de maio de 2013 e demais legislações enumeradas no item "3" do Anexo I - Termo de Referência:

- a) Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/193), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) Que não existem fatos que impeditivos de licitações e de contratar com a Administração Pública;
- c) Que conhece o inteiro teor do instrumento convocatório acima mencionado e que aceita todas as condições e exigências nele contidas;
- d) Que se compromete a executar fielmente o objeto licitado, caso seja vencedora do certame.

Locale data

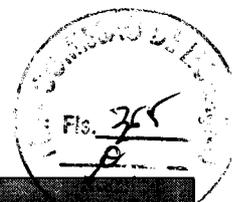
Assinatura e Carimbo da Proponente

INVENTÁRIO DOS BENS E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO ABATEDOURO

MONTAGEM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM ABATEDOURO MUNICIPAL

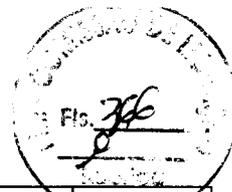
ITEM	MATERIAL/ SERVIÇO	QUANT.
1	Box de atordoamento para bovinos no tamanho H = 2,00 X L = 0,85/0,90 X C = 2,20. Construído em chapas de aço carbono na espessura de 1/8" com proteção de zarcão e esmalte sintético, portal em perfil laminado de 75 mm, com basculante e barra chata 2 x 1/2", dobradiças reforçadas de 2" em tarugo de 1 x 1/4", gradeamento frontal na posição de acionamento da psitolapneumática para efetivação do atordoamento.	01 UNID
2	Trilho suspenso (composição) : Montado em perfil "I" laminado de 200 mm com perfilamento de barra quadrada 1/2 x 1/2 " na alça direita/ esquerda da trilhagem, atrelada a sustentação das vigas de construção civil ou estrutura metálica de sustentação. Fazer interligação da trilhagem com o tendal de câmara fria com espaço destinado a balança de tendal. Trilho composto também por 2 abre pernas destinados a apoiar a serra de carcaça e a serra de corte em quartos localizado na plataforma. Instalar um desvio bidirecional na entrada/ saída da câmara fria para movimentação da carcaça. Toda a estrutura lixada e pintada com proteção de zarcão e esmalte sintético.	25 M
3	Linhas transversais de sustentação do trilho suspenso (parede e parede), com distanciamento de 3,14 m entre elas com uma frenagem de 2 m cada em molas de aço interligando os desníveis entre a sangria e o corte da carcaça. Instalação em perfis "I" laminado de 150 mm em todo o percurso do trilho suspenso. As transversais são ligadas ao trilho suspenso por soldas eletricas de 3,25 mm em todo percurso.	38 M
4	Tendal de apoio para abate de pequenos animais com 8 metros de extensão. Composição: Estruturas de barra chata 2 x 1/25" com suporte de mão francesa parafusado na parede distanciado 60 cm. Barra transversa para abate de pequenos animais no tamanho de 3,20 m, acompanhada talha elétrica 150/300 kg e mesa de pelagem de 1,50 x 0,88 m de largura em alumínio xadrez de 2,7 mm, pés de metalon de inox 40/20.	01 UNID

ITEM	MATERIAL/ SERVIÇO	QUANT.
1	Guincho elétrico para sangria de bovinos: Capacidade 1000 kg; tambor e cabo de aço para fazer o levantamento do bovino; engate para elevação material em aço carbono; motor elétrico de 5 CV com freio a disco e redutor com capacidade para 1000 kg; material aço carbono zincado; estrutura de viga reforçado; acompanha chave magnética/ chave reversora (sobe/desce/ sobe) , todo sistema em baixa, alça (tipo bico de urubu) construído em roldana de 100 mm com rolamento articulável com corretilha de sangria em corrente longa, estrutura de sustentação em perfis de 100 mm, com eixo de 2" atrelado ao tambor com dois mancais e rolamentos, todos lixados e pintados.	01 UNID
2	Guincho de mudança de perna: Conjunto moto redutor de 2 CV com tambor e mancais, cabo de aço, alça (tipo bico de urubu) construído em roldana com rolamento articulável com proteção de chave magnética e chave reversora.	01 UNID
3	Guincho de retirada de couro: conjunto moto redutor de 2CV com tambor e mancais, cabo de aço, tambor de piso com rolamentos e mancais com proteção de chave magnética e chave reversora.	01 UNID
4	Plataforma de mudança de pena e oclusão de reto: Construída em estrutura de aço carbono e patamar C = 1,5 m x L = 0,88 m x H = 1,5 m, com dobras e redobras, corrimão e escada, com 2 pés em tubos galvanizados de 100 mm.	01 UNID
5	Plataforma de evisceração: Construída em estrutura de aço carbono e patamar de alumínio xadrez 2,7 mm, no tamanho C = 1,5 m x L = 0,88 m x H = 1,2 m, com dobras e redobras, corrimão e escada, com 2 pés em tubos galvanizados do 100 mm.	01 UNID
6	Plataforma de corte e carcaça: Construída em estrutura de aço carbono e patamar de alumínio xadrez 2,7 mm no tamanho C = 1,0 m x L = 0,88 m x H = 1,0 m, com dobras e redobras, corrimão e escada, com 2 pés em tubos galvanizados de 100 mm.	01 UNID
7	Serra de abertura de peito: Instalada com sustentação no trilho central, com cabo de aço e contrapeso , com chave magnética de proteção.	01 UNID
8	Serra de corte e carcaça: Instalada na sustentação do trilho central, com cabo de aço e contrapeso, com chave magnética de proteção.	01 UNID



ITEM	MATERIAL/ SERVIÇO	QUANT.
1	Câmara frigorífica: Dimensões internas H = 3,50 M C = 6,30 e L = 4,70, espessura de isolamento de 10 cm, (parede, teto), isolamento de piso em isopor de 10 cm, contrapiso em malha de ferro com contrapiso em concreto de 6 a 8 cm e acabamento em cerâmica antiderrapante com inclinação de 3% para a porta de saída. 02 portas de giro de 2 m x 1 m e quadroelétrico para motores do compressor e evaporador, iluminação interna composta por relé de falta de fase.	01 UNID
2	Carretilha de sangria: Barra de apoio em aço carbono 1/2 x 2; Carretilha em chapa aço SAE 1010; Destorcedor em aço 1020 5/8; Corrente galvanizado; Acabamento: Barra de apoio, carretilha, destorcedor, pintado.	04 UNID
3	Carretilha de carcaça: Construída em aço carbono 1020; Gancho em aço inox AISI 304 5/8"; Carretilha em chapa aço SAE 1010; Acabamento com pintura esmalte sintético; Aço inox escovado.	50 M
4	Gancho de Inox Tipo "S" : Confeccionado em aço inox AISI 304, acabamento escovado; vergalhão de 3/8; Comprimento 600 mm; Altura 150 mm.	40 UNID
5	Gancho de inspeção e manuseio de carnes: Confeccionado em aço inox AISI 304; Acabamento inox escovado; vergalhão de 3/8; Comprimento: 250 mm.	2 UNID

ITEM	MATERIAL/ SERVIÇO	QUANT.
1	Mesa para recepção e esvaziamento de bucho: Construído em aço inox 1,52 mm, estrutura de tubo inox 1 1/2 medidas 1,9 x 0,90 x 0,90 m e polimento sanitário.	01 UNID
2	Carrinho tipo cuba: Em aço inox na chapa nº 18; medidas 800 x 500 x 400; Rodízios em borracha com freio e corrimão na parte frontal.	03 UNID
3	Bancada para cortes especiais: Construída em aço inox 1,52 mm; Estrutura tubo inox 1 1/2 "; Medidas 1,40 x 0,90 x 0,85.	02 UNID
4	Bancada para vísceras brancas: Construída em aço inox; Estrutura em aço inox 1 1/2"; Medidas 1,50 x 0,90 x 0,85 m com calha de ligação para óculos da sala de vísceras brancas construída com aço inox com 1,00 x 0,70 x 0,145.	01 UNID
5	Cuba fixa: Construída em aço inox; Estrutura de tubo inox 1 1/2"; Medidas: 0,70 x 0,80 x 0,80 m.	03 UNID
6	Tanque triplo para esvaziar tripas: Construído em aço inox; Estrutura em tubo; Medidas: 0,90 x 0,90 x 1,90 m ; Acabamento: Inox escovado .	01 UNID
7	Lava botas: Grelhas: Construída em aço inox; Cantoneira "L" inox; Medidas: 0,37 x 0,37 x 0,20 m com arcos para escoramento de botas e sapatos em tubo inox 3/8".	03 UNID

**SEDAGRH**Secretaria do Desenvolvimento
da Agricultura e Recursos Hídricos

8	Pistola de Atordoamento Bovino Pneumático: Com lubrificador de no mínimo 20 bar (150psi) e mangueira tipo aspiral e suas conexões para insensibilização. Acompanhando compressor de ar condicionado de 20 BR/200 litros em tubo de mangueira 1/2" torneira de passagem de ar tipo esfera metálica e suas conexões. Acompanha chave magnética.	01 UNID
9	Bastão de atordoamento caprino/ bovino: Haste de insensibilização em nylon, com acionamento por terminal e alerta quando acionado, por sinalizador. Ponteiros de insensibilização com terminal em bronze articuláveis.	01 UNID

ITEM	MATERIAL/ SERVIÇO	QUANT.
1	Caixas de estocagem (Monobloco): Caixa de estocagem tipo monobloco para estocagem de carnes e miúdos, medindo 620 x 412 x 247 mm.	12 UNID
2	Cortina sanitária: Silicone para óculos tipo basculante nas medidas 1,04 x 0,65 m.	05 UNID
3	Lavadora de alta pressão: Tamanho médio com mangueira, pistola, lança e adaptador para higienização de uma área de 30 a 50 m ² modelo de 1600 a 2000 W.	01 UNID
4	Caldeira para geração de vapor com capacidade para 80 KGF de vapor/hora.	01 UNID
5	Esterilizador de faca ou chairas em aço inox: espessura 1,2 mm de espessura; dimensões: 350 x 230 x 100 mm, tampa de sobrepor para colocação de facas e chairas no aquecimento.	04 UNID
6	Balança de tendal com capacidade de 500 kg, 600 x 700 mm altura e visor eletrônico.	01 UNID
7	Plataforma móvel: construído em alumínio xadrez de dobras e redobras. Toda estruturas em tubo de aço zincado de 1".	01 UNID
8	Baldes com bico com capacidade para 25 L na forma esférica aço inox e pegadores laterais.	10 UNID

ANEXO VII
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO ABATEDOURO



[Handwritten signature]



SEDAGRH

Secretaria do Desenvolvimento
da Agricultura e Recursos Hídricos



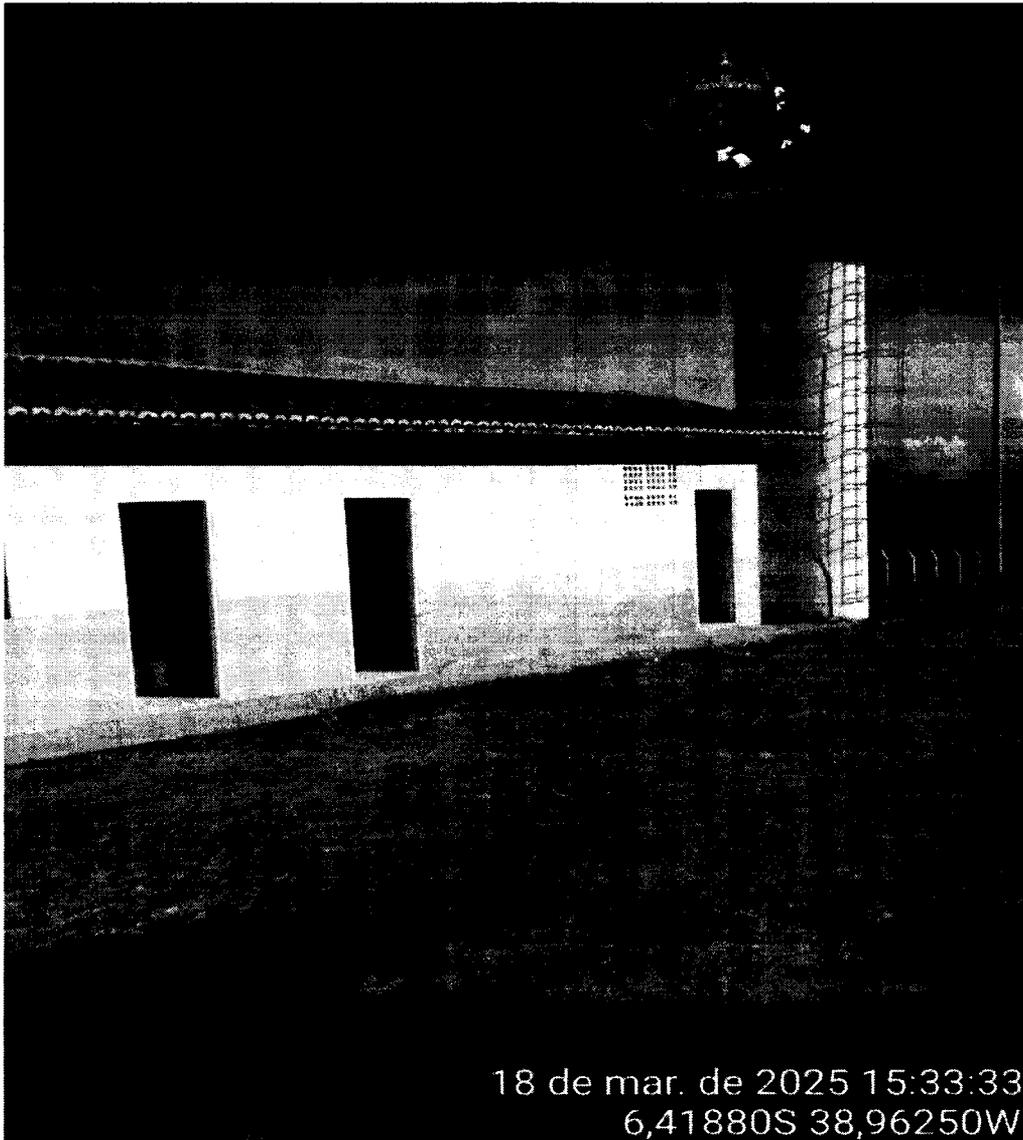
18 de mar. de 2025 15:33:36
6,41880S 38,96250W

Rua Ilídio Sampaio, 2136, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000
CNPJ n.º 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508



SEDAGRH

Secretaria do Desenvolvimento
da Agricultura e Recursos Hídricos

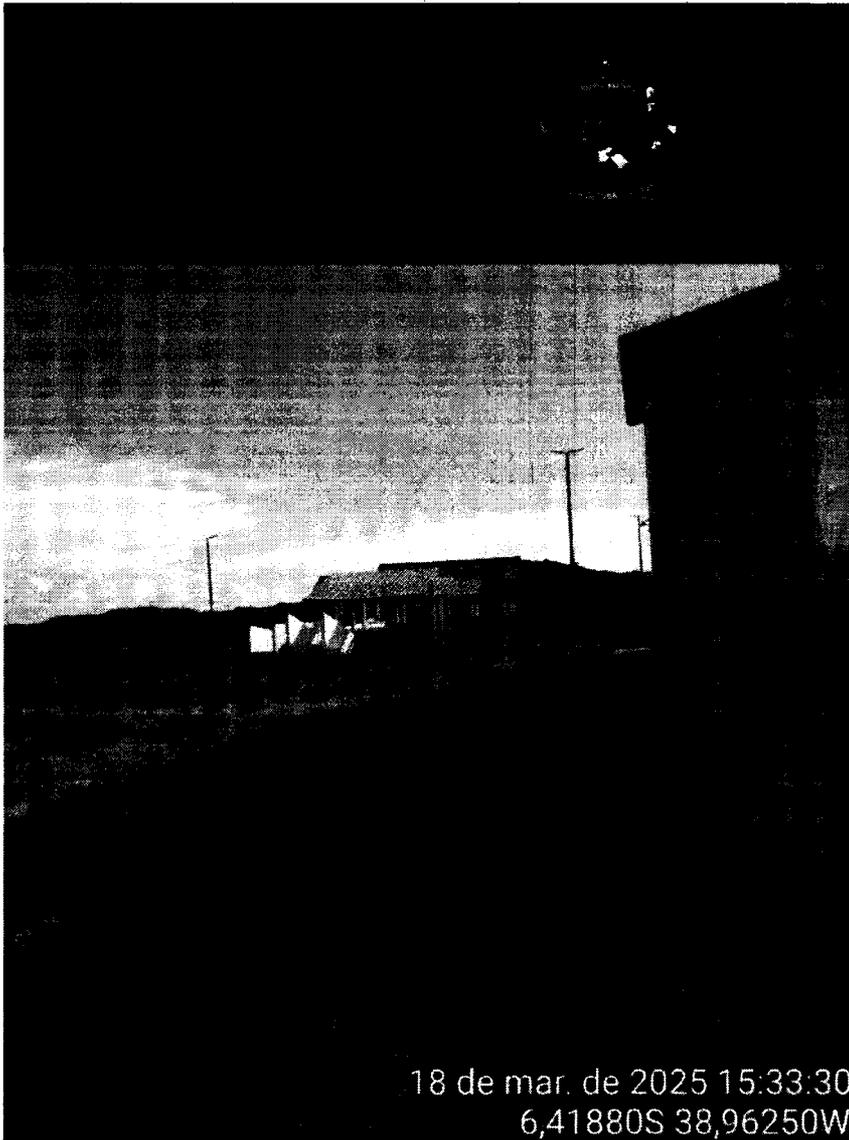


Rua Ilídio Sampaio, 2136, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000
CNPJ n.º 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508



SEDAGRH

Secretaria do Desenvolvimento
da Agricultura e Recursos Hídricos

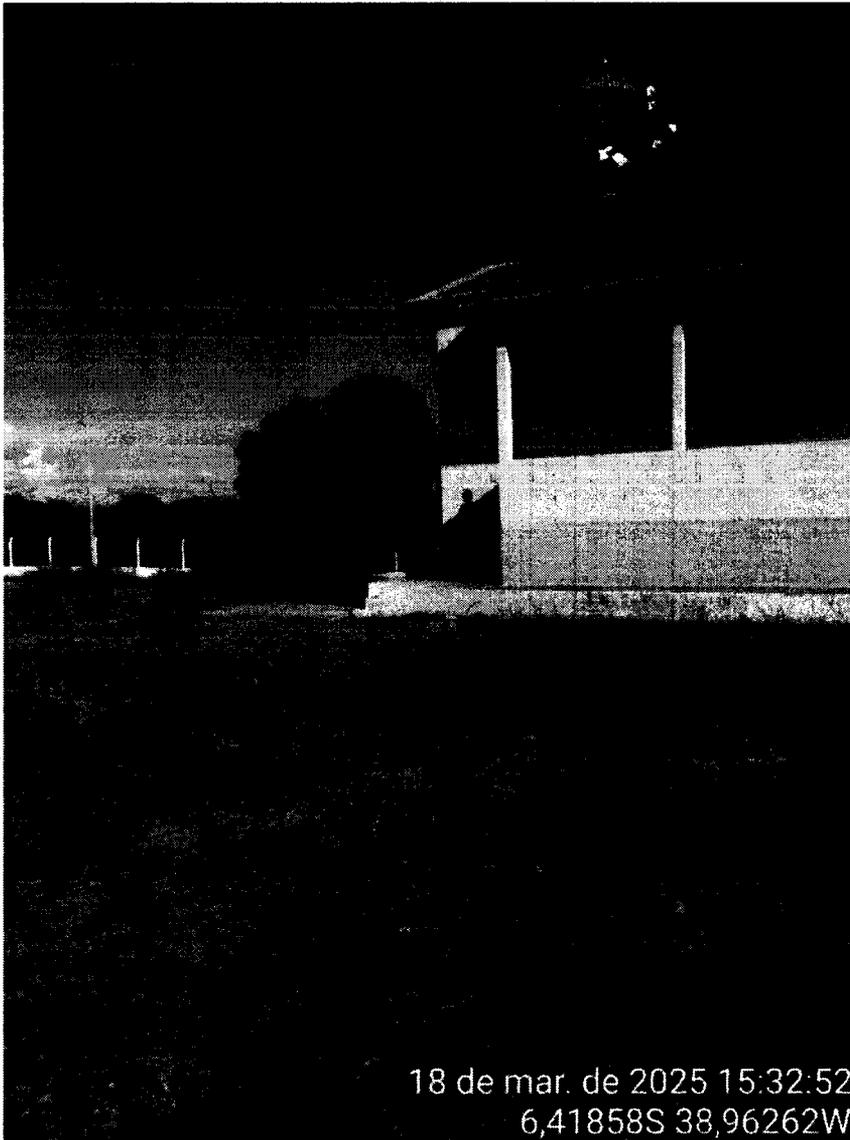


18 de mar. de 2025 15:33:30
6,41880S 38,96250W

Rua Ilídio Sampaio, 2136, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000
CNPJ n.º 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508



18 de mar. de 2025 15:32:57
6,41859S 38,96261W

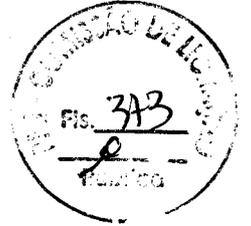


18 de mar. de 2025 15:32:52
6,41858S 38,96262W



SEDAGRH

Secretaria do Desenvolvimento
da Agricultura e Recursos Hídricos



18 de mar. de 2025 15:32:49
6,41859S 38,96262W

Rua Ilídio Sampaio, 2136, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000
CNPJ n.º 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508



SEDAGRH
Secretaria do Desenvolvimento
da Agricultura e Recursos Hídricos



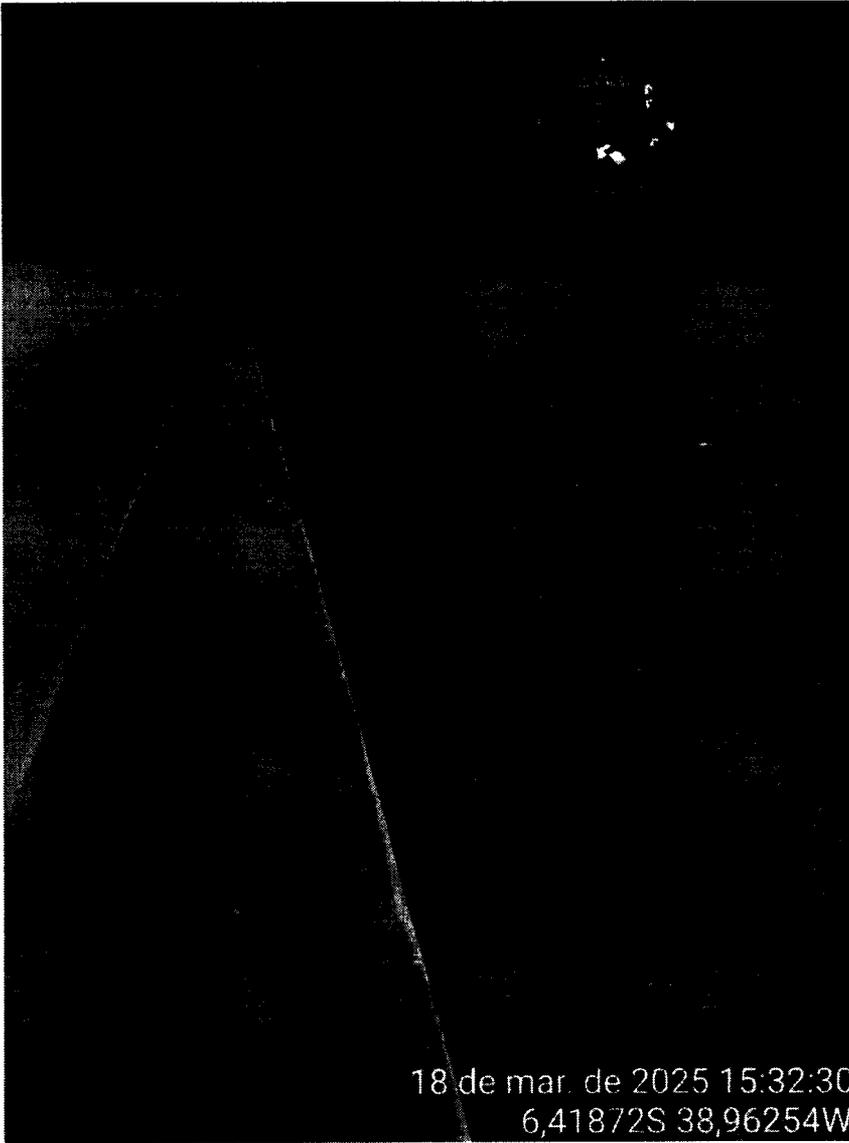
18 de mar. de 2025 15:32:47
6,41859S 38,96262W

Rua Ilídio Sampaio, 2136, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000
CNPJ n.º 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508



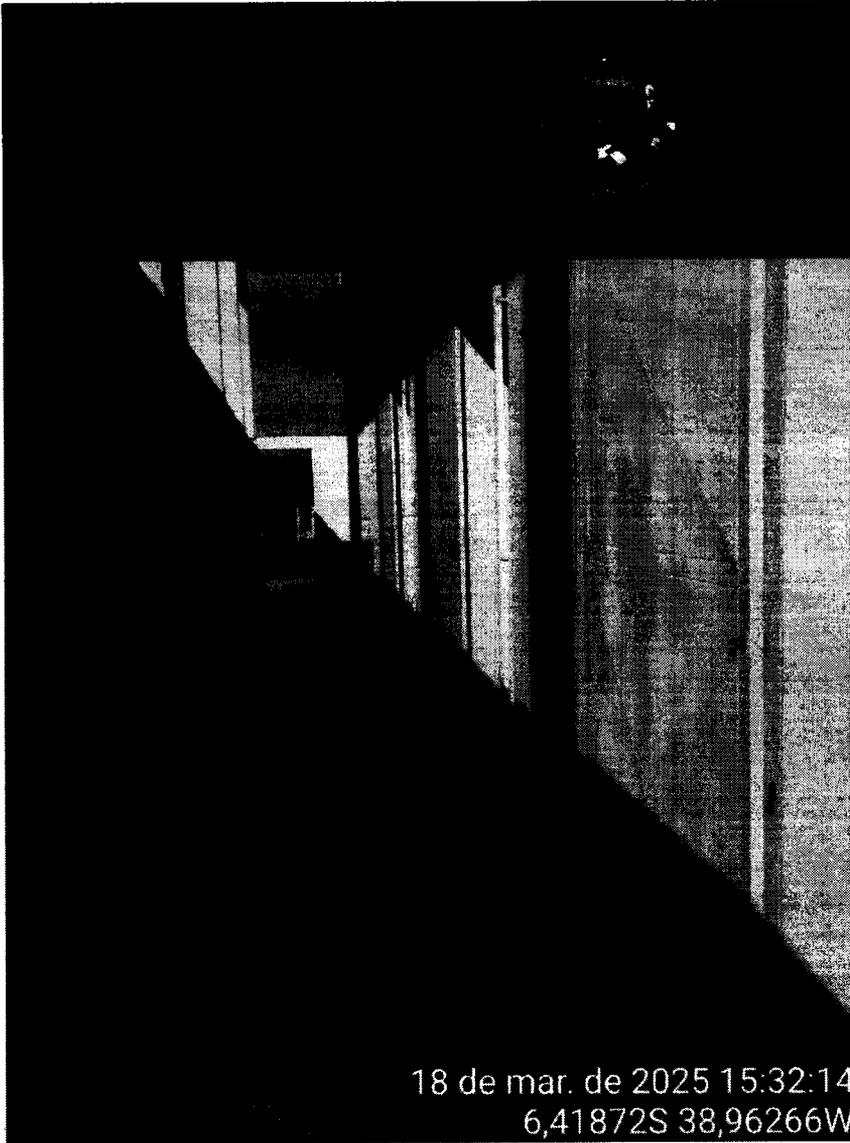
SEDAGRH

Secretaria do Desenvolvimento
da Agricultura e Recursos Hídricos



18 de mar. de 2025 15:32:30
6,41872S 38,96254W

Rua Ilídio Sampaio, 2136, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000
CNPJ n.º 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508



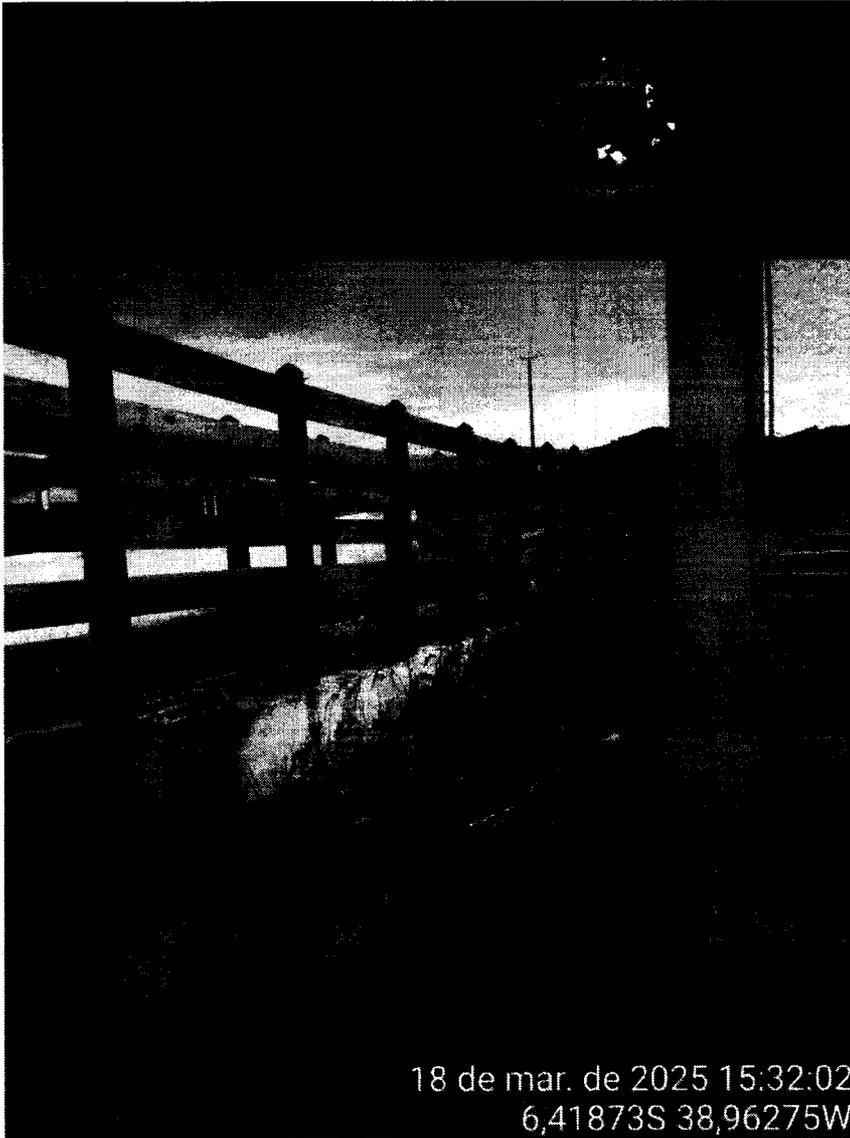
18 de mar. de 2025 15:32:14
6,41872S 38,96266W





SEDAGRH

Secretaria do Desenvolvimento
da Agricultura e Recursos Hídricos



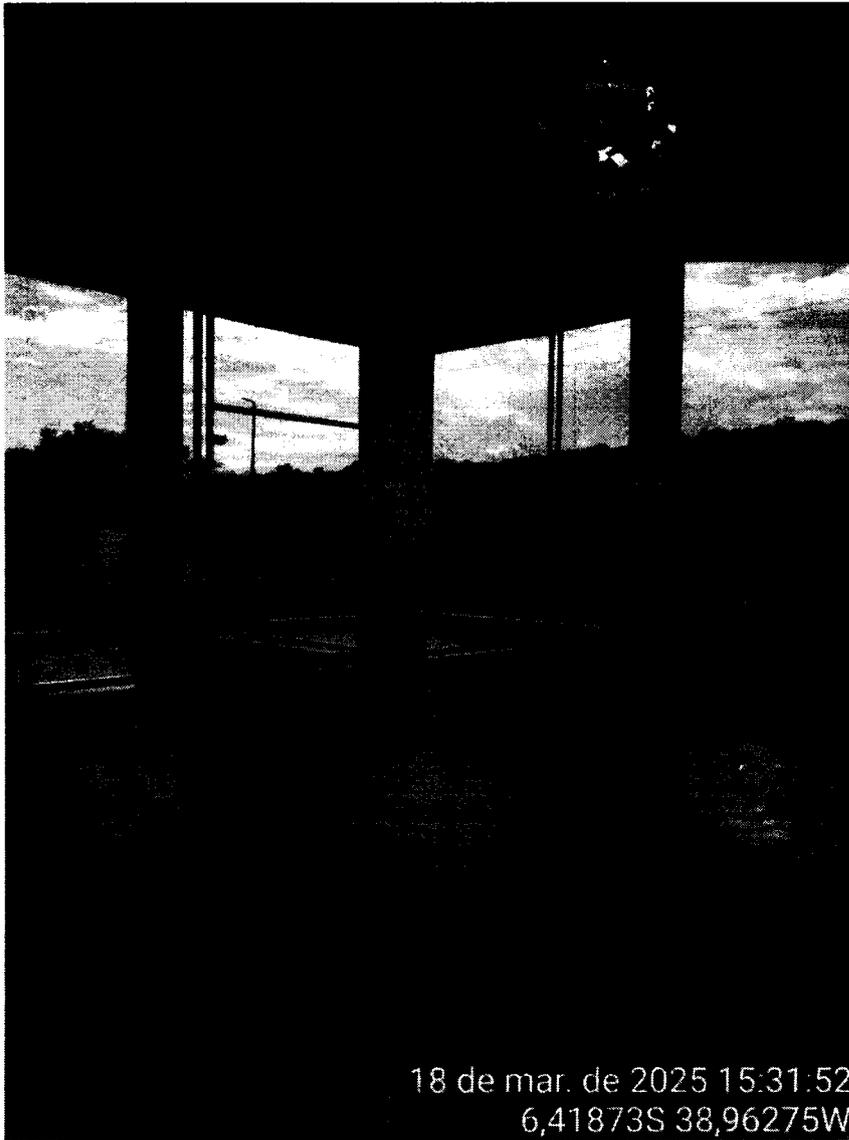
18 de mar. de 2025 15:32:02
6,41873S 38,96275W

Rua Ilídio Sampaio, 2136, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000
CNPJ n.º 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508



SEDAGRH

Secretaria do Desenvolvimento
da Agricultura e Recursos Hídricos



18 de mar. de 2025 15:31:52
6,41873S 38,96275W

Rua Ilídio Sampaio, 2136, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000
CNPJ n.º 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508



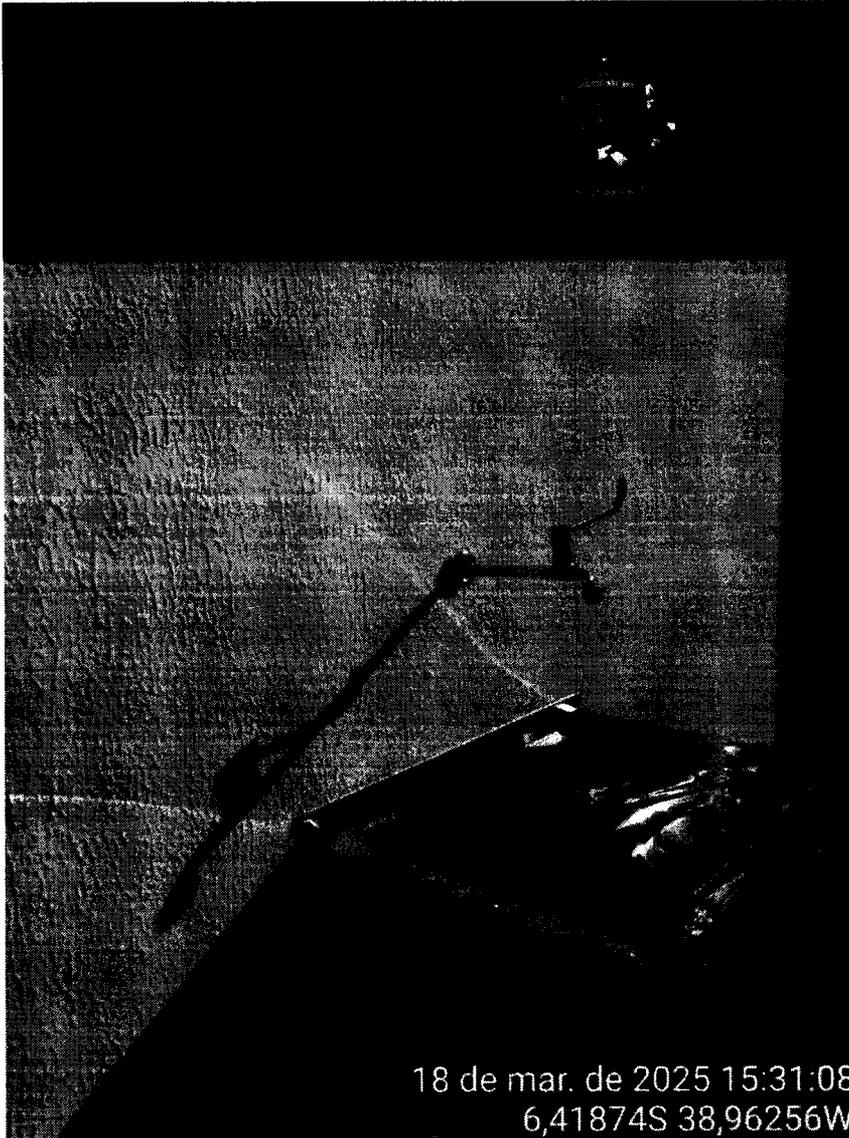
SEDAGRH

Secretaria do Desenvolvimento
da Agricultura e Recursos Hídricos

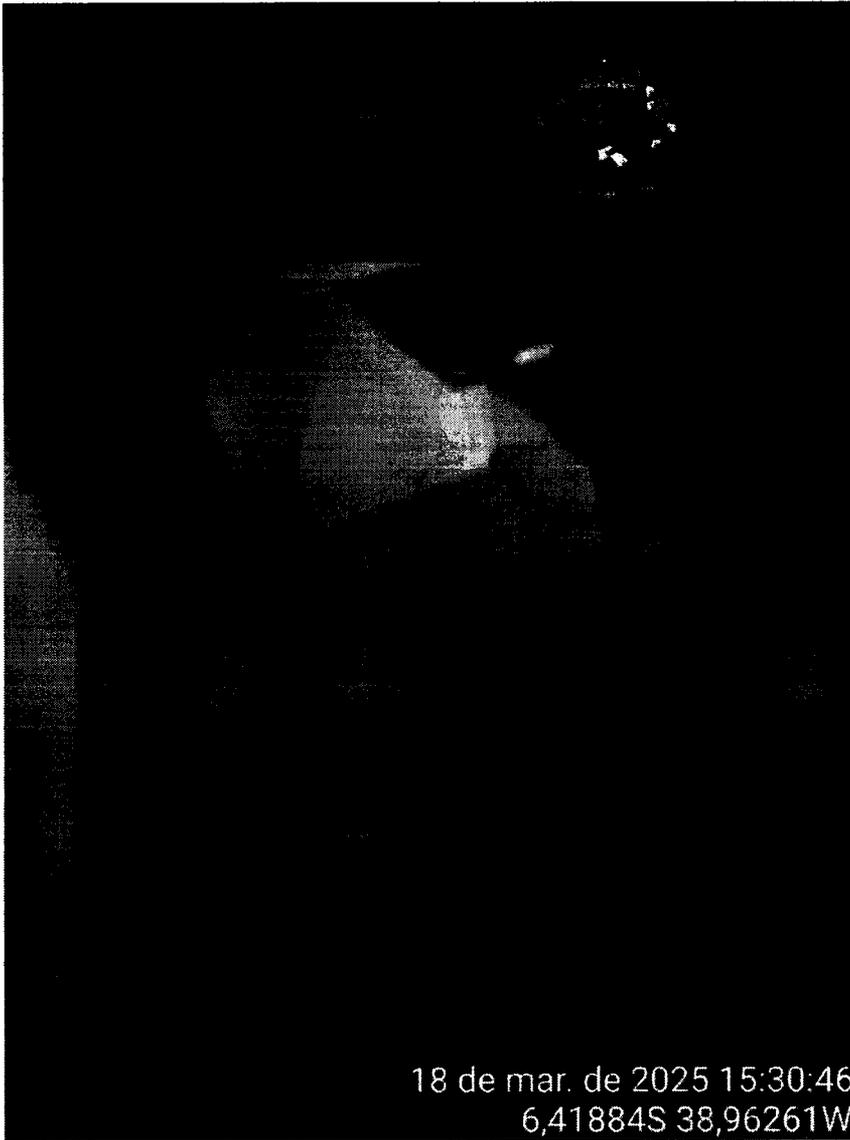


18 de mar. de 2025 15:31:24
6,41876S 38,96262W

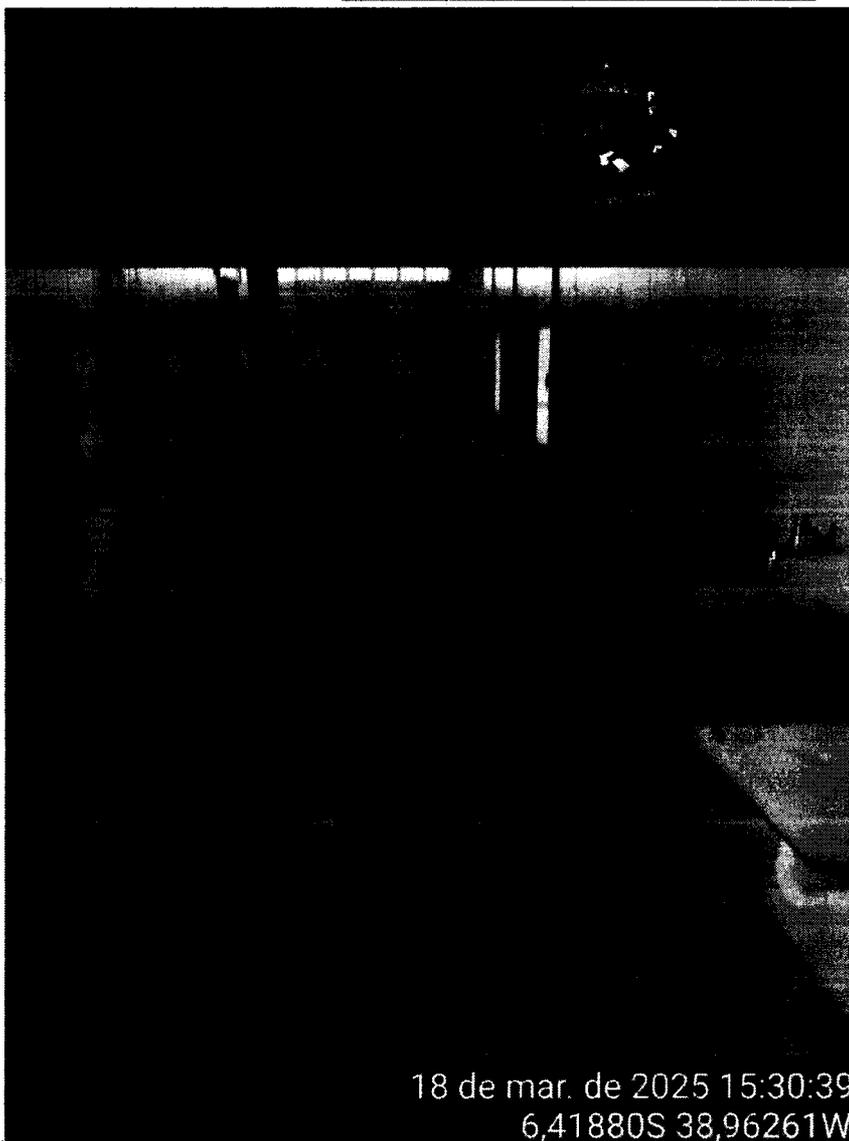
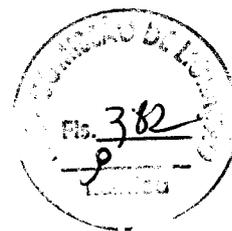
Rua Ilídio Sampaio, 2136, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000
CNPJ n.º 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508



e

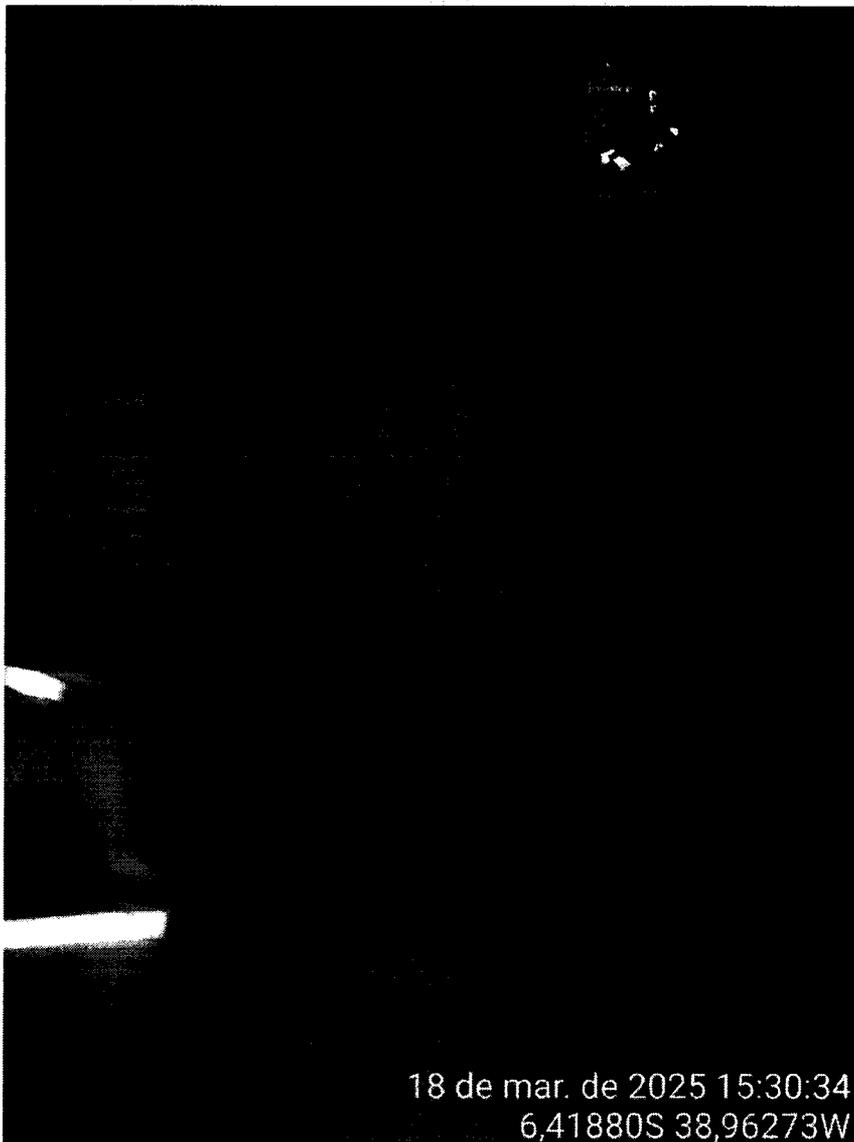


18 de mar. de 2025 15:30:46
6,41884S 38,96261W



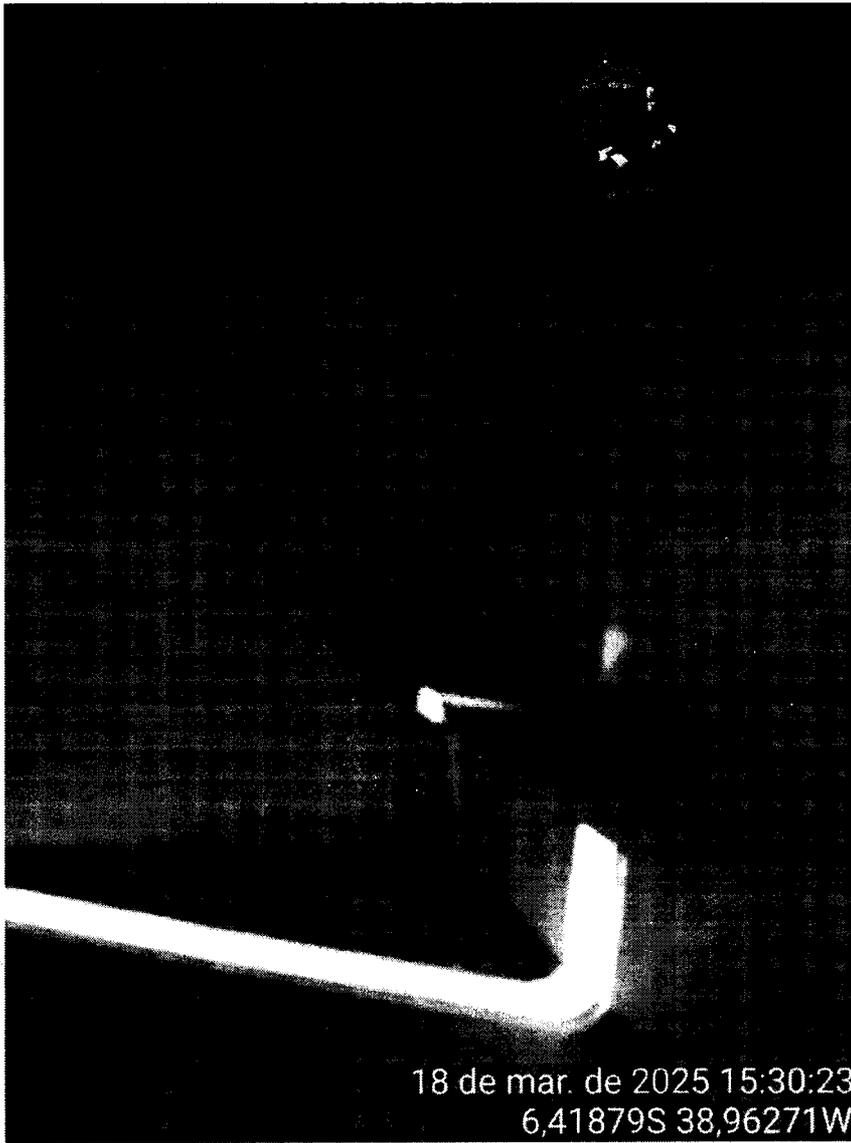
18 de mar. de 2025 15:30:39
6,41880S 38,96261W





18 de mar. de 2025 15:30:34
6,41880S 38,96273W





18 de mar. de 2025 15:30:23
6,41879S 38,96271W





SEDAGRH

Secretaria do Desenvolvimento
da Agricultura e Recursos Hídricos



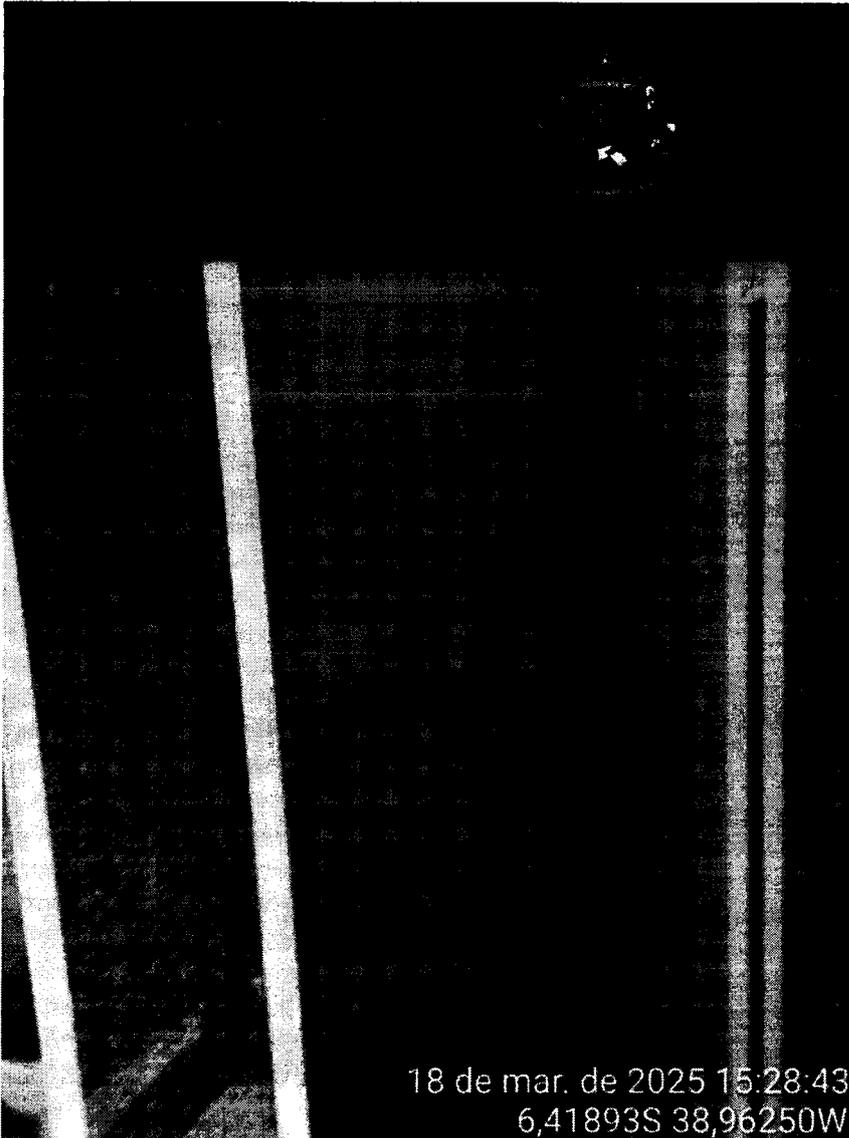
18 de mar. de 2025 15:29:41
6,41878S 38,96260W





SEDAGRH

Secretaria do Desenvolvimento
da Agricultura e Recursos Hídricos



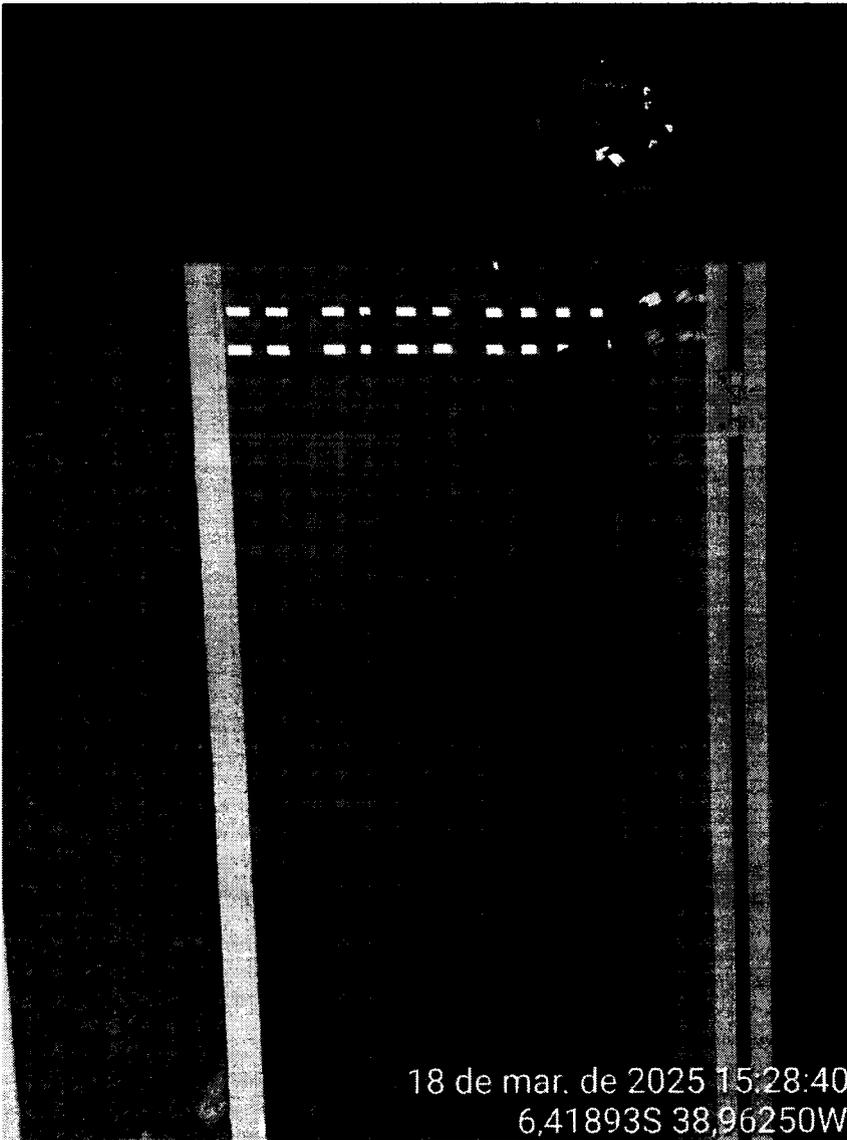
18 de mar. de 2025 15:28:43
6,41893S 38,96250W

Rua Ilídio Sampaio, 2136, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000
CNPJ n.º 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508



SEDAGRH

Secretaria do Desenvolvimento
da Agricultura e Recursos Hídricos

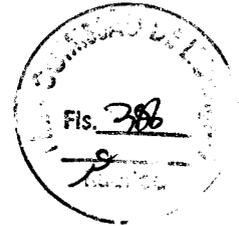


18 de mar. de 2025 15:28:40
6,41893S 38,96250W

Rua Ilídio Sampaio, 2136, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000
CNPJ n.º 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508



18 de mar. de 2025 15:28:38
6,41893S 38,96249W

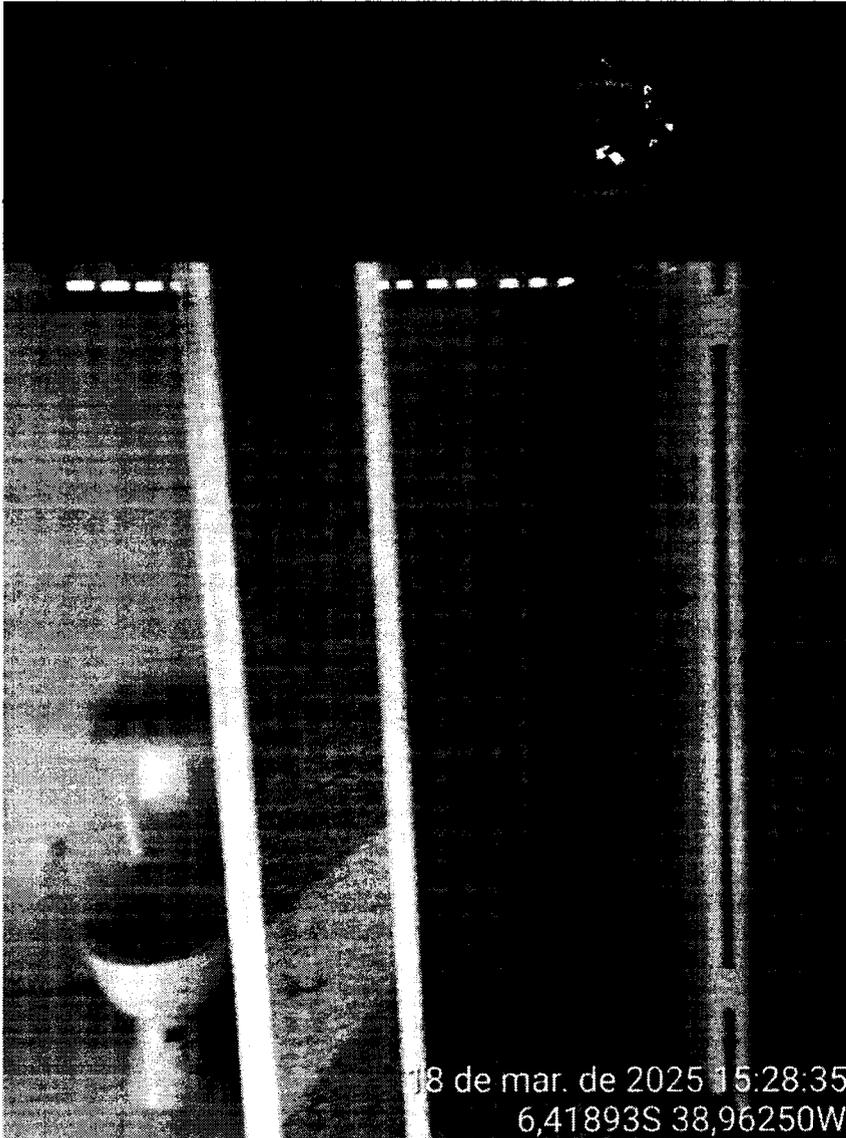


p



SEDAGRH

Secretaria do Desenvolvimento
da Agricultura e Recursos Hídricos



18 de mar. de 2025 15:28:35
6,41893S 38,96250W

Rua Ilídio Sampaio, 2136, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000
CNPJ n.º 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508



SEDAGRH

Secretaria do Desenvolvimento
da Agricultura e Recursos Hídricos



18 de mar. de 2025 15:28:32

Rua Ilídio Sampaio, 2136, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000
CNPJ n.º 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508

